

LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2024

**Altera a Lei Municipal nº 728/12.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 87 da Lei 728/2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 87. - Os imóveis particulares que contenham árvores ou associações vegetais relevantes, declaradas imunes ao corte, a título de estímulo à preservação poderão receber benefícios fiscais, mediante a redução de 10% no imposto imobiliário por árvore, até o limite de 50%, independente do número de excedente a 5 (cinco).

Parágrafo único. O proprietário do imóvel a que se refere o "caput", deverá firmar perante a SEDUA termo de compromisso de preservação o qual será averbado na matrícula do imóvel no registro imobiliário competente, sendo vedada sua alteração nos casos de transmissão do imóvel."

Art. 2º Altera o artigo 88 da Lei 728/2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 88. - Os proprietários de terrenos integrantes da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual do Passaúna - (Decreto Estadual nº 5063/01 e Unidade Territorial de Planejamento de Campo Magro - UTP de Campo Magro - (Decreto Estadual nº 1611/99) receberão a título de estímulo à preservação, redução proporcional do imposto imobiliário ao índice de área verde existente no imóvel nos termos da seguinte tabela:

COBERTURA FLORESTADA (%)	REDUÇÃO DO IPTU (%)
Acima de 80	50
De 50 a 80	30
De 30 a 49	20

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis a que se refere o "caput" deverá firmar perante a SEDUA termo de compromisso de preservação o qual será averbado na matrícula do imóvel no registro imobiliário competente, sendo vedada sua alteração nos casos de transmissão do imóvel."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 06 de dezembro de 2024

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito municipal

[Download do documento](#)